



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CL IV FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 48.968.438/0001-94**

Por este instrumento particular, **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, , CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 36.864.992/0001-42 (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do Fundo, com base no disposto no Artigo 26 da Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”) combinado com o Artigo 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555”):

CONSIDERANDO (i) que o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral em virtude da atualização dos dados cadastrais da administradora e dos prestadores de serviços do Fundo, nos termos do disposto no inciso II, do Artigo 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014; e **(ii)** a alteração societária ocorrida nos atos societários da **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, datada de 28 de abril de 2023

RESOLVE, por meio deste instrumento particular **ALTERAR** o endereço da sede social da **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** de “Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco I, 5º andar (parte), CEP 22250-040, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro” para “Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo”.

Dessa forma, fica alterado o endereço do prestador de serviço mencionado no Regulamento do Fundo e seus eventuais anexos, ratificando-se os demais itens não modificados por esse instrumento, passando a vigor nos termos do Anexo I ao presente.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
ANA CAROLINA FERRACIU COUTINHO MOURA

DocuSigned by:
Luiz Carlos Nimi

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



ANEXO I

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO
CL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 48.968.438/0001-94**

Rio de Janeiro 15 de dezembro de 2023



REGULAMENTO

DO

CL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

15 DE DEZEMBRO DE 2023

Este fundo pode adquirir direitos creditórios em atraso (vencidos e não pagos), e o seu desempenho estará vinculado à capacidade de recuperação desses créditos ao longo do tempo.

SUMÁRIO

CAPÍTULO UM - DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO-ALVO.....	3
CAPÍTULO DOIS – OBJETIVO, AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS	4
CAPÍTULO TRÊS - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	7
CAPÍTULO QUATRO - OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	10
CAPÍTULO CINCO - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	13
CAPÍTULO SEIS - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	14
CAPÍTULO SETE - PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO	16
CAPÍTULO OITO - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	17
CAPÍTULO NOVE - ASSEMBLEIA GERAL.....	19
CAPÍTULO DEZ - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS MEDIANTE AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE COTAS.....	23
CAPÍTULO ONZE - ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	24
CAPÍTULO DOZE - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	24
CAPÍTULO TREZE - ENCARGOS	25
CAPÍTULO CATORZE - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	26
CAPÍTULO QUINZE - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	26
CAPÍTULO DEZESSEIS - FATORES DE RISCO	27
CAPÍTULO DEZESSETE - DISPOSIÇÕES GERAIS	33

CAPÍTULO UM - DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO-ALVO

1.1. O CL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“Fundo”), disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), e pela Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada (“Instrução CVM 444”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”).

1.2. O Fundo terá prazo de duração de até 8 (oito) anos, contados da data da primeira integralização de cotas no Fundo, podendo ser prorrogado mediante resolução da Assembleia Geral em caso de prorrogação do prazo de duração do Fundo Investidor (“Prazo de Duração”).

1.3. O Fundo é destinado exclusivamente ao Fundo Investidor, considerado investidor profissional, assim definido nos termos da regulamentação aplicável da CVM (“Público-Alvo” e “Cotistas”).

1.4. Para fins de referência, os termos definidos neste Regulamento estão listados no **Anexo I** a este, e serão, independentemente do número e gênero usado especificamente, considerados e interpretados de forma a incluir qualquer outro número, singular ou plural, e qualquer outro gênero, masculino, feminino ou neutro, conforme indicado pelo respectivo contexto. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO DOIS – OBJETIVO, AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

2.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo Cinco abaixo, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2.2. A Gestora se certificará que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão estar alinhados com a estratégia de *Special Situations*, cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, a longo prazo, e o retorno financeiro aos Cotistas decorrente dos investimentos pelo Fundo nos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimento do Fundo, os Critérios de Elegibilidade e os critérios de composição de carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2.2.1. Sem prejuízo da política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, poderão eventualmente compor a carteira de investimento do Fundo, em virtude de excussão de garantias dadas no curso da aquisição de Direitos Creditórios, imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Outros Ativos (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pelo Fundo; ou **(vi)** transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.

2.2.2. Os Ativos Recuperados (ou seja, ativos, bens ou direitos que não sejam Direitos Creditórios), ainda que integrem a carteira do Fundo, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento do Fundo, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata a Cláusula 2.2.1 acima, não devendo, inclusive, serem contabilizados para fins de enquadramento do Fundo.

2.2.3. No caso da Cláusula 2.2.1 acima, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais célere e eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez.

2.3. Tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, (ii) a amplitude da política de investimento do Fundo, e (iii) a potencial diversificação de



Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes.

2.4. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de:

- (i) transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente do Fundo; e/ou
- (ii) procedimentos adotados pela B3.

2.5. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

2.5.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo por meio: (i) de Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e os respectivos Cedentes, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; e/ou (ii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente o regime de distribuição, observada a política de investimento e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

2.5.2. Quando exigido pela regulamentação aplicável, os Direitos Creditórios serão depositados para negociação em mercado organizado, nos termos da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.

2.5.3. É vedado ao Fundo, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Depositário e/ou pelos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Às pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima é igualmente vedado: (a) ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; (b) adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou (c) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

2.5.4. É vedada a aplicação, pelo Fundo, em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, de eventual consultor especializado, da Gestora, do Custodiante e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

2.6. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima;
- (iii) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como “Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados” (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, para os quais não se aplica o disposto na Cláusula 2.6.3 abaixo;
- (iv) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e
- (v) certificados de depósito bancário.

2.6.1. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros, nos termos do item 2.6 acima.

2.6.2. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à carteira do Fundo classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que a Administradora, o Custodiante e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

2.6.3. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, suas partes relacionadas e/ou os fundos ou carteiras de investimento administrados e/ou geridos por eles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

2.6.4. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco o Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO TRÊS - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. As atividades de administração serão feitas pela **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05410-002, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021 (“Administradora”), que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.

3.2. A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais documentos da operação:

- (i) cumprir tempestivamente as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM 356;
- (ii) disponibilizar aos Cotistas, anualmente, por correio eletrônico e no veículo utilizado para a divulgação de informações do Fundo (“Periódico”), além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (iii) colocar à disposição do Cotista em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Auditoria Independente;
- (iv) sem prejuízo de qualquer vedação acordada neste Regulamento e da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (v) quando e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo pela agência de classificação de risco que vier a ser contratada para tanto;
- (vi) nos termos deste Regulamento, informar eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas imediatamente ao Cotista;

- (vii) assegurar que o responsável pela administração, gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo (“Diretor Designado”) elabore os demonstrativos trimestrais referidos na Cláusula 3.5 deste Regulamento; e
- (viii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável.

3.3. É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

3.3.1. As vedações de que tratam as alíneas (i) a (iii) do caput desta Cláusula abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

3.3.2. Excetuam-se do disposto na Cláusula 3.3.1, os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais.

3.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no Artigo 36 da Instrução CVM 356 e neste Regulamento:

- (i) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, inclusive na hipótese de aquisição de Cotas;
- (ii) criar qualquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros (abaixo definidos);
- (iii) emitir qualquer classe ou série de Cotas, títulos ou quaisquer outros valores mobiliários de dívida do Fundo em desacordo com este Regulamento;

- (iv) realizar qualquer alteração, dispensa ou revogar (seja por meio de consolidação, força da lei ou outra) de qualquer dispositivo deste Regulamento que não seja exigido pela legislação aplicável e que causaria efeito adverso aos Cotistas ou ao Fundo, exceto se aprovado pela Assembleia Geral;
- (v) realizar a liquidação, dissolução ou cisão do Fundo, exceto se aprovado pela Assembleia Geral;
- (vi) realizar qualquer aquisição pelo Fundo de quaisquer ativos ou valores mobiliários de terceiros, ou a fusão ou incorporação do Fundo com terceiro, exceto se aprovado pela Assembleia Geral; ou
- (vii) realizar a venda, transferência ou outra forma de disposição de todos ou parcela substancial dos ativos do Fundo, ou de todos ou parcela substancial dos valores mobiliários detidos pelo Fundo, seja por meio de uma única operação ou por diversas operações que ocorram dentro de um período de 12 (doze) meses, exceto se aprovado pela Assembleia Geral.

3.5. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição do Cotista, bem como submetido anualmente à Auditoria Independente, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

3.6. Pelos serviços de administração, distribuição, controladoria, escrituração e custódia do Fundo, a Administradora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), calculado sobre o montante total do capital integralizado pelos Cotistas do Fundo, observada uma remuneração mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais ("Taxa de Administração").

3.6.1. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos outros prestadores de serviços contratados.

3.6.2. A Taxa de Administração será calculada e apropriada por Dia Útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

3.6.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas taxas de ingresso e/ou saída.



3.6.4. A remuneração devida ao Custodiante está englobada na Taxa de Administração.

3.7. A Gestora não fará jus à taxa de gestão e/ou taxa de performance.

3.8. Os valores mencionados na Cláusulas 3.6 acima serão reajustados anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.9. Os serviços de gestão profissional da carteira do Fundo serão prestados pela **CLAVE ALTERNATIVOS GESTORA DE RECURSOS LTDA**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.144, Conjunto 132 – sala A, Itaim Bibi, CEP 01451-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.855.114/0001-87, sociedade habilitada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 20.597, de 16 de fevereiro de 2023 (“Gestora”), que terá poderes para (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a sua carteira e os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para todos os fins de direito, para essa finalidade; e (ii) praticar todos os atos de gestão da carteira do Fundo e exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros dela integrantes, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.

3.10. A Administradora e/ou a Gestora, por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento endereçado ao Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, pode(m) renunciar à administração e à gestão da carteira do Fundo, respectivamente, devendo a Administradora imediatamente convocar Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição e/ou a da Gestora ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 10.2 abaixo.

3.10.1. Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração da carteira do Fundo até o fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos estabelecido na Cláusula 3.10 acima ou outro prazo mais reduzido que venha ser definido na referida Assembleia Geral.

3.11. A Gestora poderá ser destituída de suas funções na hipótese de seu descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva do Cotista, conforme determinado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUATRO - OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10/42

4.1. As atividades de custódia qualificada e escrituração de Cotas serão prestadas pela Administradora, devidamente autorizado pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia e escrituração de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.102, de 23 de setembro de 2021 e Ato Declaratório CVM nº 19.141, de 4 de outubro de 2021, respectivamente (“Custodiante”), que será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar no momento da cessão os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, conforme definidos na Cláusula 5.1 deste Regulamento;
- (ii) receber e verificar, no momento ou após a cessão ao Fundo, qualquer documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios ou relacionado a tal, de modo a confirmar a devida validade e existência dos Direitos Creditórios (“Documentos Comprobatórios”);
- (iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios;
- (iv) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios evidenciados pelos respectivos contratos de cessão e Documentos Comprobatórios;
- (v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (vi) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente e os órgãos reguladores; e
- (vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente em:
 - a) conta de arrecadação de titularidade do Fundo; ou
 - b) conta *escrow* instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

4.1.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referida nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.1 acima, será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da



verificação do Relatório Trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto neste Regulamento.

4.1.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da do item (v) da Cláusula 4.1 acima.

4.1.3. Para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e para a guarda dos Documentos Comprobatórios, só poderão ser contratados pelo Custodiante prestadores de serviço que não sejam:

- (i) originadores de Direitos Creditórios;
- (ii) Devedores ou Cedentes;
- (iii) a Gestora;
- (iv) eventual consultor especializado contratado pelo Fundo; ou
- (v) partes relacionadas às pessoas dos incisos (i) a (iv) desta Cláusula 4.1.3.

4.2. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, necessariamente alinhados à estratégia de investimento do Fundo Investidor, (i) a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, junto ao respectivo depositário central, escriturador e/ou Devedor, conforme o caso; e (ii) em caso de inadimplemento de quaisquer dos Direitos Creditórios, a Gestora providenciará, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observada a Cláusula 4.3 abaixo, a cobrança por meios extrajudiciais e, caso necessário, judiciais, inclusive acordos judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos e condições dos instrumentos contratuais de cessão ou emissão dos Direitos Creditórios, e observada a legislação aplicável.

4.2.1. Para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, a Gestora poderá atuar, direta ou indiretamente, por meio da contratação pelo Fundo, conforme indicação e sob a responsabilidade da Gestora, de empresas, escritórios de advocacia ou escritórios de cobrança especializados.

4.2.2. Com relação aos Direitos Creditórios cedidos que já estejam vencidos e pendentes de pagamento no momento de sua cessão ao Fundo, a Gestora deverá iniciar os esforços de cobrança, independentemente do recebimento de qualquer comunicação nesse sentido.

4.2.3. A partir da data de início das operações do Fundo, a Gestora realizará, direta ou indiretamente, por meio da contratação pelo Fundo de escritórios que a Gestora indicar, o acompanhamento periódico de cada Direito Creditório, inclusive com o intuito de verificar a data do seu possível pagamento. Qualquer procuração que precise ser outorgada será assinada pela Administradora e/ou Gestora na qualidade de representante do Fundo.

4.3. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo com a cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos serão de inteira responsabilidade do Fundo até o limite do seu Patrimônio Líquido. Caso as despesas acima mencionadas excedam o limite do Patrimônio Líquido, tais quantias excedentes serão suportadas pelos Cotistas que, em Assembleia Geral, irão deliberar acerca da matéria e eventual nova emissão de Cotas do Fundo.

4.4. A Gestora, a Administradora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos.

CAPÍTULO CINCO - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo, na data de aquisição, os Direitos Creditórios que satisfaçam os seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; e
- (iii) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, vencidos ou não vencidos, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, debêntures, cédula de crédito bancário, notas comerciais, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.



5.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira do Fundo, tampouco haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

5.3. A Gestora será responsável por verificar o cumprimento, pelos Cedentes da obrigação, conforme aplicável, de notificar os respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo caso o Cedente não o tenha feito.

5.4. Toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser amparada no mínimo, pelos documentos abaixo, a serem previamente disponibilizados pela Gestora à Administradora:

- (i) por um contrato de cessão e/ou outro documento aplicável necessário para a formalização da referida aquisição do Direito Creditório, devidamente celebrado entre o Fundo e o Cedente ou o Emissor, conforme aplicável;
- (ii) o parecer legal, a ser emitido e assinado por um assessor jurídico, conforme a Instrução CVM 444;
- (iii) caso aplicável, cópia das principais peças do processo, sentenças, despacho e alvarás referentes aos Direitos Creditórios, e/ou relacionadas às garantias dos Direitos Creditórios; e
- (iv) após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, caso aplicável, os relatórios de acompanhamento, que serão emitidos e atualizados por um assessor jurídico sempre que solicitado pela Gestora, Administradora e/ou Custodiante, os quais descreverão, pelo menos: (i) as ocorrências havidas no andamento das ações judiciais que originaram os Direitos Creditórios, se aplicável; e (ii) o valor estimado dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO SEIS - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

6.1. Em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de integralização da Emissão Inicial (conforme abaixo definida), no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido será representado por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima em Direitos Creditórios"). O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios.

6.1.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, observada a vedação de que trata o § 2º do artigo 39 da Instrução CVM 356, e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido.



6.1.2. O percentual referido na Cláusula 6.1.1 poderá ser elevado nas hipóteses do artigo 40-A e respectivos parágrafos da Instrução CVM 356.

6.2. Observada a Cláusula 2.6 acima e os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento, o Fundo poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Direitos Creditórios alocados em Ativos Financeiros.

6.2.1. Até 100% (cem por cento) dos Ativos Financeiros poderá ser de emissão e/ou obrigação de uma mesma instituição.

6.3. O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.4. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo referido neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior de cada cálculo dos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira.

6.5. Na hipótese de desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima em Direitos Creditórios por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data de integralização da Emissão Inicial ("Prazo para Reenquadramento"), a Administradora deverá convocar, no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento, Assembleia Geral para deliberar sobre:

- (i) aquisição de Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da carteira;
- (ii) realização de amortização das Cotas para fins de reenquadramento da carteira;
- (iii) solicitação de autorização à CVM para a prorrogação do Prazo para Reenquadramento;
ou
- (iv) liquidação antecipada do Fundo, mediante resgate das Cotas.

6.6. O Custodiante será responsável pela custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, os quais deverão, conforme o caso, ser registrados e/ou mantidos:

- (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo;



- (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic;
- (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; ou
- (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

6.7. A Gestora adota política de exercício de voto em assembleias de titulares de Ativos Financeiros nos quais o Fundo tenha investido, cuja versão integral encontra-se disponível em seu website no seguinte endereço eletrônico: <http://www.clavecapital.com.br>.

6.8. O Fundo não contará com qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, conforme o caso, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Além disso, os investimentos do Fundo estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Dezessete deste Regulamento.

CAPÍTULO SETE - PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

7.1. Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios, valores a receber e aos Ativos Financeiros, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos e despesas do Fundo (“Patrimônio Líquido”).

7.2. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros adquiridos serão registrados inicialmente pelo valor efetivamente pago pelo Fundo e depois valorizados conforme metodologia prevista neste Capítulo, observadas ainda as normas regulamentares aplicáveis.

7.3. No cálculo do valor da carteira do Fundo serão observados os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Financeiros serão avaliados e marcados a mercado de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor devendo considerar que: (a) a verificação do valor de mercado terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo; e (b) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período;
- (ii) os valores a receber serão registrados de acordo com as condições que tiverem sido estabelecidas contratualmente, referentes à alienação dos respectivos Direitos Creditórios, respeitado o Manual de Precificação da Administradora;

- (iii) os Direitos Creditórios poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição sendo valorizados posteriormente conforme critérios previstos neste Capítulo, observadas ainda as normas regulamentares aplicáveis;
- (iv) os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, ou ainda, quando da expedição de sentença definitiva determinando o valor de referidos Direitos Creditórios, computando-se tal valor em contrapartida à adequada conta de receita. Na hipótese de o recebimento dos Direitos Creditórios acontecer com pagamento parcelado, o valor estipulado na sentença definitiva será computado na conta de receita ao longo do período de pagamento dos Direitos Creditórios. Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos Direitos Creditórios a terceiros ou da sua quitação pelos respectivos Devedores serão registrados em contrapartida à adequada conta de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de o recebimento dos Direitos Creditórios acontecer com pagamento parcelado, as parcelas não recebidas serão registradas na conta de valores a receber. Nessa hipótese e, ainda, no caso em que os valores definidos em sentença para pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, tais rendimentos financeiros serão apropriados *pro rata temporis* à medida que incorridos, com base nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 (“Instrução CVM 489”); e
- (v) Os Direitos Creditórios relativos a honorários advocatícios adquiridos pelo Fundo serão mensurados a valor justo, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da Instrução CVM 489.

7.4. A Administradora poderá realizar reavaliações dos ativos da carteira do Fundo quando (i) verificada a ocorrência de fato relevante relativo ao andamento dos Direitos Creditórios; e/ou (ii) houver qualquer tentativa de bloqueio ou de constituição de qualquer ônus ou gravame por terceiros em relação aos Direitos Creditórios.

7.5. Em adição às informações usualmente prestadas ou requeridas em decorrência de legislação aplicável ao Fundo, as demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão trazer nas notas explicativas informações sobre as principais características dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como os parâmetros utilizados na determinação dos valores.

CAPÍTULO OITO - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS



8.1. As cotas do Fundo (“Cotas”) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo e são de uma única classe. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, como o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

8.2. As Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Custodiante, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas.

8.3. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas da mesma classe.

8.4. O preço de emissão de cada Cota objeto da primeira emissão pelo Fundo será de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que o Fundo emitirá, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas e, no máximo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas em sua primeira emissão, totalizado um montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e máximo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Emissão Inicial”).

8.4.1. As Cotas serão emitidas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Regulamento e no instrumento que aprovar a Emissão Inicial.

8.5. Novas emissões de Cotas somente deverão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Geral e o valor da emissão de cada Cota deverá corresponder ao valor da Cota calculada de acordo com os termos aqui estabelecidos e em Assembleia Geral.

8.6. No ato de subscrição de Cotas, o investidor:

- (i) assinará o boletim individual de subscrição e, caso aplicável, o compromisso de investimento, contendo seu nome e qualificação, o número de Cotas subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as Cotas então subscritas de acordo com as solicitações feitas pela Administradora, sendo uma via, autenticada pela Administradora, entregue ao investidor no mesmo ato, valendo como comprovante da subscrição;
- (ii) declarará, por meio de Termo de Adesão ao Regulamento, (a) ter recebido cópia do Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento do Fundo, bem como (b) estar ciente dos riscos envolvidos no investimento realizado, inclusive de perda total de seu capital investido no Fundo, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios.

8.7. As Cotas serão sempre integralizadas nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e, caso houver, do compromisso de investimento.



- 8.7.1.** A integralização das Cotas será efetuada em ativos mobiliários ou em moeda corrente nacional imediatamente disponível na conta corrente do Fundo indicada pela Administradora.
- 8.7.2.** As Cotas deverão ser integralizadas, (i) em relação à primeira integralização, pelo preço de emissão da Emissão Inicial; e (ii) em relação às integralizações subsequentes, pelo valor da Cota correspondente ao fechamento dos mercados do Dia Útil anterior à data da efetiva disponibilização dos recursos pelo Cotista em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição.
- 8.7.3.** As Cotas não serão inicialmente registradas para negociação em mercados organizados. A Administradora, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá futuramente registrar as Cotas para negociação em mercados organizados, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 17 da Instrução CVM 356.
- 8.7.4.** Na hipótese de modificação deste Regulamento, visando a permitir a negociação das Cotas em mercado organizado, o Fundo deverá contratar agência de classificação de risco de suas Cotas, deixando de ser aplicável a dispensa estabelecida na Cláusula 9.8 deste Regulamento.
- 8.7.5.** Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá ser registrado para custódia eletrônica através do SF - Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- 8.8.** Por se tratar de Cotas destinadas a um único Cotista, as Cotas não serão avaliadas por agência de risco especializada. Na hipótese de posterior modificação, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário e ampliação do público-alvo do Fundo, será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado. As Cotas são destinadas a um único Cotista e não serão avaliadas por agência de risco especializada.
- 8.9.** tendo em vista que serão subscritas exclusivamente pelo Fundo Investidor, as Cotas serão distribuídas por meio de colocação de lote único e indivisível de valores mobiliários, nos termos do Artigo 5º, inc. II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
- 8.10.** Não será permitida a criação ou constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Cotas, exceto se prévia e expressamente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO NOVE - ASSEMBLEIA GERAL



9.1. A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo (“Assembleia Geral”), mediante deliberação dos Cotistas, possui competência para:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;
- (iii) deliberar sobre a substituição ou destituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (iv) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo, conforme previsto no Capítulo Dez deste Regulamento;
- (v) deliberar sobre alteração da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar sobre a incorporação de outro fundo de investimento ou de parcela cindida de seu patrimônio pelo Fundo;
- (vii) deliberar sobre a incorporação, fusão, liquidação ou cisão do Fundo;
- (viii) alterar os critérios para apuração do valor das Cotas;
- (ix) aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros, no caso de encerramento do Fundo;
- (x) alterar este Regulamento, além das hipóteses de alteração deste Regulamento mencionadas nos demais incisos desta Cláusula 9.1, inclusive para alterar os quóruns de deliberação da Assembleia Geral previstos neste Capítulo Nove;
- (xi) deliberar sobre qualquer (a) mudança no exercício fiscal ou status fiscal do Fundo; ou (b) adoção ou modificação material de qualquer política fiscal ou contábil relevante do Fundo, exceto caso exigido pela regulação e legislação aplicáveis;
- (xii) deliberar sobre a solicitação de prorrogação do Prazo para Reenquadramento, nos termos da Instrução CVM 356;
- (xiii) eleger e destituir o(s) representante(s) do Cotista, caso aplicável;



(xiv) deliberar sobre a realização de amortização das Cotas para fins de reenquadramento da Alocação Mínima em Direitos Creditórios ou para reenquadramento da carteira;

(xv) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;

(xvi) deliberar sobre a criação ou constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Cotas;

(xvii) deliberar sobre matérias que envolvam conflito de interesses;

(xviii) deliberar sobre a contratação ou substituição do agente de cobrança ou do prestador de serviços de consultoria especializada do Fundo, caso contratados.

9.2. As deliberações da Assembleia Geral dependerão da aprovação dos Cotistas titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral, exceto pelas matérias elencadas nos incisos (iii), (v) e (vii) da Cláusula 9.1 acima, que dependerão, em primeira convocação, da aprovação dos Cotistas titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

9.3. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de determinação pela CVM ou alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, mediante ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

9.4. A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de correio eletrônico, carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por meio de publicação no Periódico do Fundo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

9.4.1. Assembleia Geral poderá ser realizada de modo virtual e além das informações indicadas na Cláusula 9.4 acima, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia Geral virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos Cotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável.

9.4.2. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, mediante a expedição aos Cotistas de correio eletrônico, carta com aviso de recebimento ou publicação no Periódico do Fundo. Para efeito do disposto nesta Cláusula, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada com a primeira convocação.



9.4.3. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.4.4. Os Cotistas poderão votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada à Administradora, desde que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto e que o Cotista envie seu voto à Administradora antes do horário de início da respectiva Assembleia Geral.

Caso a Assembleia Geral seja realizada de forma virtual, o Administrador deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado para tanto assegure o registro de presença dos Cotistas e dos respectivos votos.

9.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se por convocação da Administradora, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação à Administradora, de qualquer Cotista, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar a Assembleia Geral solicitada pelo(s) Cotista(s).

9.6. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de seu Cotista, ou ainda, na hipótese prevista na Cláusula 9.4.3 anterior, com a presença de pelo menos um cotista.

9.7. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses do Cotista.

9.7.1. Somente pode exercer as funções de representante do Cotista, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) profissional especialmente contratado para zelar pelo interesse do Cotista;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo na Cedente. Caso no qual o Cedente seja o único Cotista, poderá ser nomeado representante da Cedente.

9.8. Poderão votar nas Assembleias Gerais os procuradores do Cotista legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.9. O registro em ata dos Cotistas que participarem da Assembleia Geral será realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário, cujas assinaturas poderão ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral.

9.10. Como o Fundo possuirá um único Cotista, as decisões tomadas em Assembleia Geral serão realizadas pelo Cotista, não tendo que se falar nesses casos de divulgação das decisões.

CAPÍTULO DEZ - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS MEDIANTE AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE COTAS

10.1. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

10.2. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas a seguir. Na liquidação, total ou parcial, dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, seja por venda a terceiro ou pagamento de principal e/ou remuneração, o produto oriundo de tal liquidação será reinvestido pelo Fundo em outros Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, exceto se for aprovada amortização via Assembleia Geral de Cotistas.

10.3. As amortizações parciais e/ou total tão somente serão realizadas pela Administradora, mediante prévia orientação da Gestora à Administradora com antecedência de 5 Dias Úteis, caso o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível ao Fundo seja excedente às necessidades de pagamento do valor total de exigibilidades e provisões de responsabilidade do Fundo a serem incorridos durante os 6 (seis) meses subsequentes.

10.4. Quaisquer distribuições a título de amortização deverão abranger todas as Cotas.

10.5. O pagamento de amortizações e/ou resgate das Cotas será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no dia anterior do respectivo pagamento. Quando do resgate total das Cotas será utilizado o valor da Cota do dia do respectivo resgate.

10.6. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelos Cotistas, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota previsto na Cláusula 10.5 acima.

10.7. Observado o disposto neste Regulamento, caso no último Dia Útil anterior à data de resgate de Cotas o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

10.7.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas devido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

CAPÍTULO ONZE - ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Todos os dias, até a resolução integral das obrigações do Fundo, a Administradora utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem:

- (i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, de acordo com o Capítulo Catorze do Regulamento, inclusive o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) aquisição dos Direitos Creditórios, observado as provisões estabelecidas no Regulamento;
e
- (iii) pagamento de valores relacionados à amortização e/ou resgate das Cotas quando devidas de acordo com Regulamento.

CAPÍTULO DOZE - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

12.1. São considerados eventos de liquidação do Fundo (“Eventos de Liquidação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) não observância pela Administradora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) na hipótese de a Administradora renunciar as suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituir a Administradora, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Regulamento;



(iii) na hipótese do Fundo manter o Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos; e

(iv) deliberação da Assembleia Geral nesse sentido, mesmo sem qualquer justificativa ou razão.

12.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora convocará Assembleia Geral imediatamente para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo.

12.3. Na Assembleia Geral mencionada acima, o Cotista poderá optar por não liquidar antecipadamente o Fundo.

CAPÍTULO TREZE - ENCARGOS

13.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas (“Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- (iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos integrantes da carteira do Fundo;



- (ix) contribuição anual devida às centrais depositárias ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas registradas para custódia eletrônica, se for o caso;
- (x) despesas com relação à contratação de agências de classificação de risco;
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista, quando aplicável; e
- (xii) honorários e despesas com relação à eventual contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do art. 39, inciso IV da Instrução CVM 356.

13.2. Qualquer despesa não listada neste Capítulo na Cláusula 13.1 acima como encargos e despesas deverá ser paga pela Administradora.

13.3. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída do Cotista.

CAPÍTULO CATORZE - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

14.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora.

14.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de setembro de cada ano, ressalvado que no primeiro exercício iniciar-se-á na data de início das suas atividades e terminará em 30 de agosto de cada ano.

14.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

14.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO QUINZE - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista o acesso às informações que poderiam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões de investimento do Cotista.

15.2. A divulgação de informações de que trata a Cláusula 15.1 acima será feita através de e-mail e de publicação no Periódico do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso ao Cotista, salvo se o periódico deixar de circular.



15.3. A Administradora colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca da composição da carteira do Fundo.

15.4. A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos:

- (i) 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- (ii) 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

15.5. A Administradora deverá enviar à CVM:

- (i) em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento de cada mês do calendário civil, informe mensal conforme a Instrução CVM 356; e
- (ii) em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

15.6. A Administradora pode ser contatada pelos seguintes canais: (i) via canal Fale Conosco, no e-mail faleconosco.bra@apexgroup.com; (ii) via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 ou e-mail para ouvidoria.bra@apexgroup.com; ou (iii) via Canal de Denúncias, no e-mail canaldenunciascompliance.bra@apexgroup.com.

15.7. É vedado ao Fundo receber dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo ou dos Cotistas.

CAPÍTULO DEZESSEIS - FATORES DE RISCO

16.1. O investimento em Cotas está sujeito aos seguintes fatores de risco:

(i) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros:

- a) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos Emissores. As

variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

- b) a avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(ii) Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:

- a) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus Emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos Emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos Emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e
- b) o Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos Emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos Emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios:

- a) Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida

em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- b) Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(iv) **Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos:** Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(v) **Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios:** A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (I) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (II) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (III) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (IV) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (V) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(vi) **Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios ou acordo:** A ocorrência de realização de acordo com os Devedores ou pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de acordos com Devedores ou pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o acordo ou pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado em valor inferior àquele originalmente previsto.

(vii) Riscos relacionados aos Cedentes ou Devedores de Direitos Creditórios:

- a) o mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, Devedor ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente, Devedor ou do reclamante; e
- b) as cessões ao Fundo de Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente, Devedor, fundo de investimento, ou de qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente ou Devedor, conforme o caso não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo Devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviço para o Fundo, incluindo quaisquer Afiliadas destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos Devedores.

(viii) **Riscos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios:** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de



titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que for deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(ix) **Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade:** Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(x) **Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores:** Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(xi) **Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes:** Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pelo Fundo.

(xii) **Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas:** O Fundo poderá manter a qualquer tempo em sua carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas

operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(xiii) **Risco relacionado à insuficiência das garantias dos Direitos Creditórios:** Os Direitos Creditórios podem contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (a) o bem dado em garantia não seja encontrado; (b) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento da dívida junto ao Fundo; (c) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (d) o Fundo não consiga executá-la. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo será afetado negativamente e o Fundo poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

(xiv) **Risco de Concentração:** O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único Cedente e/ou de um único Devedor, o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade do Cotista.

(xv) Riscos de Liquidez:

- a) fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, e que venda de suas Cotas no mercado secundário só poderá se dar mediante alteração do presente Regulamento, a única forma que o Cotista tem para se retirar antecipadamente do Fundo é por meio da deliberação de liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia Geral. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos neste Regulamento; e
- b) o investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(xvi) **Riscos de Descontinuidade:** O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a

receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que o Fundo adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.

(xvii) **Riscos relacionados ao Fundo Investidor:** Sem prejuízo dos riscos específicos decorrentes da estratégia de investimento do Fundo, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, o Fundo estará sujeito aos riscos inerentes ao Fundo Investidor, que deverão ser considerados pelos Cotistas em suas perspectivas de investimento.

(xviii) Outros Riscos:

- a) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos do Cotista são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado;
- b) o Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, hipótese em que os Cotistas serão convocados pela Administradora para realizar aportes adicionais de recursos no Fundo;
- c) A Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e a Gestora, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e a Gestora e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar perdas para o Fundo e para o Cotista; e
- d) as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes ou Devedores, conforme o caso, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo.

CAPÍTULO DEZESETE - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes ou Devedores, conforme o caso, e o Cotista.



17.2. Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede da Administradora e da Gestora, de acordo com os dias úteis do município do Rio de Janeiro e/ou São Paulo, Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dias úteis, conforme definição desta Cláusula, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

17.3. Com exceção das situações em que haja inadimplemento de obrigações de quantias líquidas e certas que comportem processo de execução judicial, qualquer desacordo, disputa, dúvida ou reclamação originária deste Regulamento ou da interpretação de seus termos e condições, relativas ao Cotista, à Gestora, deverá ser resolvida, de forma definitiva no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *



ANEXO I AO REGULAMENTO DO CL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

DEFINIÇÕES

(Todos os termos em maiúsculo, tanto no singular quanto no plural, conforme o caso, que não estiverem definidos neste Anexo, devem ter os respectivos significados dados a eles no Regulamento)

Administradora	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Regulamento.
Afiladas	significa com relação a qualquer pessoa ou entidade, suas controladas, controladoras ou empresas sob controle comum, integrantes de um mesmo grupo econômico.
Alocação Mínima em Direitos Creditórios	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Regulamento.
Assembleia Geral	tem o significado atribuído na Cláusula 9.1 deste Regulamento.
Ativos de Alto Crescimento	significam quaisquer operações que o capital seja utilizado para postergar evento de liquidez com potencial aumento em seu valor intrínseco como, por exemplo: (i) empresas em estágio pré-abertura de capital e/ou acesso ao mercado de capitais e (ii) empresas em processo de venda, fusão ou captação de recursos com capital privado.
Ativos Financeiros	significam os títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil, créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, títulos de emissão de estados e municípios, certificados e recibos de depósito bancário e

demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), ou outros ativos admitidos para investimentos por fundos de investimento em direitos creditórios nos termos da regulamentação aplicável.

Ativos Estressados Imobiliários significam quaisquer operações que envolvam imóveis, direitos reais sobre imóveis, participações societárias, cotas de fundos de investimento, ou títulos e valores mobiliários atrelados a imóveis com (ou direitos reais sobre imóveis) qualquer das seguintes características: (i) cuja propriedade (inclusive em razão de excussão de alienação fiduciária) ou posse esteja sob discussão administrativa e/ou judicial; (ii) cujos proprietários (inclusive em razão de excussão de alienação fiduciária) estejam sujeitos a risco de crédito; (iii) que estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; (iv) que sejam adquiridos em leilões, vendas judiciais ou processos organizados de vendas privadas, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares; (v) que tenham quaisquer tipos de contingências ambientais; (vi) que tenham problemas de sobreposição de área ou de área construída em excesso ao permitido e/ou construção irregular por qualquer motivo e/ou a existência de qualquer irregularidade perante a legislação e/ou regulação aplicável; (vii) que de outra forma estejam sujeitos a dúvidas ou dívidas que prejudiquem sua liquidez ou avaliação; e/ou (viii) oriundos de carteiras imobiliárias, bens não de uso ou investimento de instituições financeiras (BNDU), fundos, dentre outros e (ix) que tenham discussão, judicializada ou



não, e/ou dúvida sobre a validade e/ou registro das garantias.

Ativos Imobiliários

significam quaisquer operações que envolvam imóveis, direitos reais sobre imóveis, participações societárias, cotas de fundos de investimento, ou títulos e valores mobiliários atrelados a imóveis sem ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade.

Boletim de Subscrição

significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

Cedentes

as pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento e/ou quaisquer entidades que (i) alienarem Direitos Creditórios ao Fundo por meio de cessão de créditos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e/ou por meio de endosso; e/ou (ii) subscrevam ativos financeiros ou valores financeiros que sejam caracterizados como Direitos Creditórios, tais como, sem limitação, debêntures ou notas promissórias.

CNPJ

significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.

Código Civil

significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Cotas

tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Regulamento.

Cotistas

tem o significado atribuído na Cláusula 1.3 deste Regulamento.



Créditos Aquisição Alavancada	significam quaisquer operações que envolvam a aquisição de participação societária através de estrutura alavancada em que o tomador dos recursos/adquirente é (i) a própria sociedade (ii) o acionista da sociedade e/ou (iii) os funcionários da sociedade.
Créditos Estressados (NPL)	significam quaisquer operações envolvendo ativos <i>distressed</i> de qualquer natureza (valores mobiliários e/ou direitos creditórios não performados) em que a dívida esteja vencida e não tenha havido repactuação, desde que, necessariamente, a operação seja estruturada em conjunto com desembolso de outro ativo.
Créditos Recuperação Judicial	significam quaisquer operações que o capital seja utilizado para: (i) financiamento de uma empresa que está em processo de recuperação judicial ou (ii) compra de ativos alienados via unidade produtiva isolada.
Créditos Turnaround	significam quaisquer operações em que os recursos sejam utilizados para enfrentar dificuldade financeira temporária, onde o objetivo é melhorar a perspectiva operacional da sociedade.
Critérios de Elegibilidade	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Regulamento.
Custodiante	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Regulamento.
CVM	tem o significado atribuído na Cláusula 1.1 deste Regulamento.
Devedores	os devedores dos Direitos Creditórios.



Dia Útil	tem o significado atribuído na Cláusula 17.2 deste Regulamento.
Direitos Creditórios	significam os direitos creditórios admitidos a investimentos por fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, na forma da Instrução CVM 444, da Instrução CVM 356 e regulamentação aplicável, relacionados à Estratégia de <i>Special Situations</i> adotada pelo Fundo Investidor, conforme verificado pela Gestora.
Diretor Designado	tem o significado atribuído no item (vii) da Cláusula 3.2 deste Regulamento.
Documentos Comprobatórios	são os documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.
Emissão Inicial	tem o significado atribuído na Cláusula 8.4 deste Regulamento.
Emissor	significa o (i) emissor de títulos e/ou valores mobiliários, o (ii) devedor de créditos, bem como quaisquer das Afiliadas dos itens (i) e (ii) acima.
Empréstimo Colateralizado	significam quaisquer operações, com garantia real, nas quais a contraparte seja uma pessoa física.
Encargos do Fundo	tem o significado atribuído na Cláusula 13.1 deste Regulamento.
Eventos de Liquidação	tem o significado atribuído na Cláusula 12.1 deste Regulamento.



Fundo	o CL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS.
Fundo Investidor	Significa o CLAVE SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 45.646.019/0001-48.
Gestora	tem o significado atribuído na Cláusula 3.9 deste Regulamento.
Instrução CVM 356	significa a Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, editada pela CVM.
Instrução CVM 489	significa a Instrução nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, editada pela CVM.
Investidores Profissionais	tem o significado atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou seu sucessor legal.
Mercado Líquido	significam quaisquer operações que envolvam a aquisição de ativos financeiros de renda fixa, como por exemplo: (i) debêntures listadas de sociedades, (ii) cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento de renda fixa negociados no mercado global admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira e (iii) demais instrumentos líquidos.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Regulamento.



Periódico	tem o significado atribuído no item (ii) da Cláusula 3.2 deste Regulamento.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído na Cláusula 1.2 deste Regulamento.
Prazo para Reenquadramento	tem o significado atribuído na Cláusula 6.5 deste Regulamento.
Público-Alvo	tem o significado atribuído na Cláusula 1.3 deste Regulamento.
Regulamento	tem o significado atribuído na Cláusula 1.1 deste Regulamento.
Resolução CVM 30	significa a Resolução n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, editada pela CVM.
Estratégia de <i>Special Situations</i>	significam as estratégias a serem adotadas pelo Fundo, que poderão ser relacionados a instrumento de investimento que represente a exposição econômica a qualquer dos seguintes: (i) Ativos de Alto Crescimento; (ii) Ativos Estressados Imobiliários; (iii) Ativos Imobiliários; (iv) Créditos Aquisição Alavancada; (v) Créditos Recuperação Judicial; (vi) Créditos <i>Turnaround</i> ; (vii) Empréstimo Colateralizado; (viii) Mercado Líquido e (ix) Créditos Estressados (NPL).
Taxa de Administração	tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 deste Regulamento.



Termo de Adesão

significa o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, que será assinado por cada Cotista no momento da subscrição de Cotas.

* * *